



○ CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
○ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
○ (21) 3553-0821

CONTRATO Nº 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS - CEPP E A LAB TRIZ
DIAGNOSTICOS EIRELI.

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ através de sua representante legal, Fabíola Oliveira Rebouças, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 11.772.601-8, inscrito no CPF sob o nº 078.439.127-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAB TRIZ DIAGNOSTICOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 41.885.490/0001-38, com sede na Avenida Saquarema, nº 5393, Letra 47, Bacaxa – Saquarema/RJ – CEP: 28.994-711, representada neste ato por seu representante legal, Srª. Gabriella Martins Sipaubá, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 8797600, expedido pelo MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 177.098.787-84, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

gms

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de laboratório, com serviços de análises clínicas e patológicas, fornecimento de equipamentos, insumos e profissionais, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 091/2020, celebrado entre o CEPP e o Município de Itaguaí
- 1.1.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços ora **CONTRATADOS** 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 1.1.2. Os resultados dos exames de gasometria em até 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas para os exames de emergência. Este prazo se iniciará no ato da solicitação do exame.

gms

- 1.1.3. Exames de alta complexidade terão seu resultado disponibilizado em até 7 (sete) dias úteis.
- 1.1.4. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para a execução dos exames.
- 1.1.5. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a realização dos exames em **ANEXO** a este contrato.
- 1.2. O serviço objeto deste **CONTRATO** deverá ser prestado para atendimento a Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA ITAGUAÍ, localizada na Avenida Prefeito Abeilard Goulart de Souza, nº 1.498, Jardim América – Itaguaí/RJ.
- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. JMS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** contará a partir da assinatura deste termo e se encerrará no dia 31 de julho 2021, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 091/2020.
- 2.2. Fica estabelecido ainda que, findo o prazo final de vigência, o **CONTRATO** celebrado entre as partes será extinto de pleno direito, independentemente de notificação por parte do **CONTRATANTE**, salvo em caso de celebração de novo **TERMO ADITIVO**

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Itaguaí.
- II. Fornecer à CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- III. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- IV. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- V. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- VI. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- VII. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VIII. Realizar a coleta de material que será objeto de exame a ser efetuado pela CONTRATADA.

GMS

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e seus anexos, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da



legislação mencionada, durante a execução dos serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Itaguaí.

- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.
- VIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- IX. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o prazo de entrega dos exames estabelecido entre as partes.
- X. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivos necessários para a execução dos serviços, garantindo que os seus colaboradores os utilizem quando da realização dos serviços. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- XI. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

SMS



Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados nos incisos IV e V acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- I. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- II. Acatar as determinações da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços objeto do contrato.
- III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IV. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- V. Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**.
- VI. Fornecer os coletores necessários para a execução dos serviços.
- VII. Realizar o treinamento das equipes da Unidade para o uso dos coletores.
- VIII. Realizar o transporte de material biológico da Unidade para processamento externo, garantindo a integridade e a segurança do material, acondicionando o material em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas,

SMS



- segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material, de acordo com a Resolução ANVISA RDC 20 de 10 de abril de 2014.
- IX. Fornecer etiqueta de código de barras para identificação dos materiais colhidos e transportados.
 - X. Realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos de modo que estes estejam sempre em perfeita qualidade de uso a fim de que não sejam comprometidos os exames realizados em sua localidade, qual seja, o laboratório da **CONTRATADA**.
 - XI. Apresentar Licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
 - XII. Realizar os exames de acordo as especificações constantes na proposta, atendendo as normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços.
 - XIII. Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objetos deste **CONTRATO**, o valor mensal de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), independentemente da quantidade de exames realizados.

Parágrafo Único - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada, além da nota fiscal o relatório de serviços executados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Itaguaí, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 091/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 091/2020, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Itaguaí, de modo que a CONTRATADA declara ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os previstos na legislação específica.

SM

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

SM

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

JMS

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

JMS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

Fabiola Oliveira Rebouças
Diretoria de Projetos

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS CEPP

Gabriella Máximo Siqueira

LAB TRIZ DIAGNOSTICOS EIRELI

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

CPF: 002156627-50

ID: 07471086-4

[Handwritten signature]

TESTEMUNHA

CPF: 140.818.912-88

ID: 20.053.912-7

ANEXO AO CONTRATO 008/2021

ANEXO I	
VALORES DE PÂNICO	
DESCRIÇÃO	VALORES
ACIDO URICO	10mg/dl
ALBUMINA	1.0mg/dl
BACTERIOSCOPIA - LCR	POSITIVA
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)	10mg/dl em RN
CALCIO	<7.0 OU >12.0 mg/DL
CREATININA	>6.0 mg/Dl
DENGUE - IGG E IGM - TESTE RAPIDO	REAGENTE
GLICOSE	<50 ou > 400 mg/dl
MAGNESIO	<1.2 ou >4.9 mg/dl
POTASSIO	<2.5 ou >6.5 mg/dl
SODIO	>100 seg
TGO	>5
UREIA	>100 mg/dL
HEMOGRAMA COMPLETO	
HEMOGLOBINA	<6.0 g/dL
PLAQUETAS	<30.000/mm
LEUCOCITOS TOTAIS	<1500/mm
BLASTOS	INFORMAR NA PRIMEIRA AMOSTRA
HIV 1+2 - ANTICORPOS TESTE RAPIDO	REAGENTE
COVID 19 - TESTE RÁPIDO	REAGENTE
COVID 19 - PCR	REAGENTE

ANEXO II
EXAMES CONTRATADOS
DESCRIÇÃO
ACIDO URICO
ALBUMINA
AMILASE
ANTIBIOGRAMA
BAAR PCK
BETA HCG QUALITATIVO
BILIRRUBINAS (TOTAL E FRAÇÕES)
CALCIO SORO
CHIKUNGUNYA TESTE RÁPIDO
CKMB SORO
COLORO
COAGULOGRAMA
CONTAGEM DE PLAQUETAS
COVID 19 - PCR *
COVID 19 - TESTE RÁPIDO *
CREATININA SORO
CREATINOFOSFOQUINASE CPK
CULTURA PARA SWAB
DENGUE 1,2,3,4 - IGG E IGM - TESTE RAPIDO
DESIDROGENASE LÁCTICA LDH
DIMERO D
FATOR RH
FOSFATASE ALCALINA
GASOMETRIA ARTERIAL
GLICEMIA
GRUPO SANGUINEO ABO
HEMOCULTURA AERÓBICOS
HEMOCULTURA ANAERÓBICOS
HEMOGRAMA COMPLETO
HEMOSSIDEMENTAÇÃO
HEPATITE B - ANTI-HBS

HEPATITE B - HBSAG TESTE RAPIDO
HEPATITE B IGM E IGG ANTI-HBC
HEPATITE B - ANTI-HBE
HEPATITE B - HBEAG
HEPATITE C - TESTE RAPIDO
HIV 1 + 2 TESTE RÁPIDO
HIV ELISA
HTLV I/II
LACTATO
LEUCOGRAMA
LIPASE
LÍQUOR - CITOLOGIA, CITOMETRIA, BIOQUÍMICA, CULTURA E TSA.
MAGNÉSIO
PARASITOLÓGICO DE FEZES
POTASSIO
PROTEÍNA C REATIVA PCR
PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES
SÓDIO
TEMPO DE PROTROMBINA
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA
TGO TRANSAMINASE OXALACÉTICA
TGP TRANSAMINASE PIRÚVICA
TROPONINA QUALITATIVA E QUANTITATIVA
UREIA
URINÁLISE EAS
UROCULTURA
VHS
VDRL
ZIKA VÍRUS TESTE RÁPIDO